

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0028484/2025-45**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA PELO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0028484/2025-45	IEF - Divinópolis	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MUNICIPIO DE CAMPO BELO			CPF/CNPJ: 18.659.334/0001-37	
Endereço: R JOAO PINHEIRO 102			Bairro: CENTRO	
Município: CAMPO BELO		UF: MG	CEP: 37.270-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: MUNICIPIO DE CAMPO BELO			CPF/CNPJ: 18.659.334/0001-37	
Endereço: R JOAO PINHEIRO 102			Bairro: CENTRO	
Município: CAMPO BELO		UF: MG	CEP: 37.270-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: EMPREENDIMENTO LINEAR PASSANDO POR VÁRIOS IMÓVEIS			Área Total (ha):	

Registro nº: Matrícula:		Área Total RL (ha):		
Município/Distrito: CAMPO BELO		UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0086	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Interceptor para tratamento de esgoto.		0,0086	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0086	Área Antropizada		0,0086
Total:	0,0086		Total:	0,0086
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	Floresta Nativa			
	Floresta Nativa			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3				
Data da Vistoria: 16/03/2026				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 01/04/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	461843.18	7690307.37

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão	-Compensação ambiental na proporção 1:1, ou seja, no mínimo 86.1035 m ² , seguindo os critérios e diretrizes da Resolução CONAMA nº 369/2006 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019
Impactos sobre a fauna	Perturbação da fauna.	- Execução da intervenção dentro da área prevista e de forma gradual, de modo a minimizar perturbações e possibilitar o deslocamento da fauna para as áreas preservadas do entorno, deviso ao possível barulho.
Impactos sobre o meio físico	Alteração do microclima	- Remover a cobertura herbácea do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento.

11.2 Medidas Compensatórias:

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), prevendo a recuperação de área de 0,0092 ha, portanto superior à área efetivamente intervinda, de 0,0086 ha, em área localizada às margens do Córrego dos Dias, no município de Campo Belo/MG. O projeto propõe a recomposição da cobertura vegetal por meio de cercamento da área, controle de formigas cortadeiras, preparo e análise do solo, plantio de aproximadamente 10 mudas nativas em espaçamento 3 x 3 m, além de coroamento, tutoramento, replantio, adubação de cobertura, combate à vegetação competitiva e monitoramento periódico. Consta ainda que serão emitidos relatórios semestrais de manutenção e monitoramento, bem como relatório final, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Área de compensação (135442365)

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 11.2 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovada a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de indivíduos arbóreos, em área de 0,0086 ha, no município de Campo Belo/MG, destinada à implantação de interceptor de esgoto para atendimento da população do Povoado dos Dias. Ressalta-se que, por se tratar de intervenção sem supressão vegetal, não há rendimento volumétrico a ser considerado.

Poligonal da área autorizada (135442363).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 01/04/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136229422** e o código CRC **42DF0C72**.